



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1034 de 12 de dezembro de 1957.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Eleva os proventos dos aposentados ANTONIO ANTERO PAES DE BARROS e JOÃO GERVÁSIO VIEGAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevados os proventos dos aposentados ANTONIO ANTERO PAES DE BARROS e JOÃO GERVÁSIO VIEGAS para Cr \$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - A despesa desta Lei correrá à conta, da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Goiabá, 12 de dezembro de 1957.

RACHID J MAMED,

Presidente

Reg. à fls 265
do livro competente
Em: 4. 3. 58
Alcina Ventura